

LEI nº 1.963/2.001

Autoriza celebração de acordo e dá outras providências

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ouro Fino, MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, autorizado a retificar acordo com a **F. M. FÁBRICA DE MANÔMETROS LTDA.**, inscrita no CGC nº 41.691.783/0001-84, visando reaver 6.934,00 m² (seis mil novecentos e trinta e quatro metros quadrados), de imóvel com área total de 12.934,00 m² (doze mil novecentos e trinta e quatro metros quadrados) que havia sido doado pelo Município à F. M. Fábrica de Manômetros Ltda, conforme Escritura Pública de Compra e Venda de um imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ouro Fino, R-1-8.449, Livro 2.

Parágrafo Único – Para os fins cominados no “caput” deste artigo, fica o Município de Ouro Fino/MG, autorizado a promover todas as medidas necessárias, inclusive, escritura de retificação de parte da escritura inicial a que se refere este artigo, bem como, escritura de ratificação dos demais termos e condições, além da possibilidade da modificação ou introdução de novos termos ou condições.

Art. 2º - Da área a ser reassumida pelo Município, conforme estabelece o artigo anterior, fica o Município de Ouro Fino/MG, autorizado a promover Escritura de Doação, Compra e Venda, Direito Real de Uso, Comodato, ou outra forma de transferência de área correspondente à 4.290,00 m² (quatro mil, duzentos e noventa metros quadrados) à **CSC – Equipamentos Metálicos Ltda** para fins de ampliação de fábrica de móveis de aço e outros equipamentos, já em funcionamento.

Art. 3º - Da área a ser reassumida pelo Município, conforme estabelece o artigo 1º desta lei, fica o Município de Ouro Fino/MG, autorizado a promover Escritura de Doação, Compra e Venda, Direito Real de Uso, Comodato, ou outra forma de transferência de área correspondente à 1.000,00 m² (mil metros quadrados) à **METALURGICA LOURDES SENDON** para fins exclusivamente de instalação de Indústria.

Art. 4º - Do restante da área a ser reassumida pelo Município nos termos desta lei, ou seja, área correspondente à 1.644,00 m² (um mil seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados), fica o Município de Ouro Fino/MG, autorizado a promover Escritura de Doação, Compra e Venda, Direito Real de Uso, Comodato, ou outra forma de transferência à Empresas e Firms que apresentarem proposta de instalação de Fábricas, Indústrias ou similares, conforme a conveniência do progresso industrial de nosso Município, bem como, na geração de novos Empregos.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal a expedição de normas regulamentares e complementares que julgar necessários ao fiel cumprimento das disposições constantes nesta Lei, bem como, a adoção das medidas necessárias.

Art. 6º - Fica o Município de Ouro Fino/MG, obrigado a firmar escritura com as seguintes cláusulas e condições:

I – Os imóveis, objetos das presentes alienações, destinam-se para implantação de indústrias nos locais determinados, devendo as áreas construídas perfazerem o mínimo de 30% (trinta por cento) da área recebida, no prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras 48 (quarenta e oito) meses após o início delas para o seu término.

II – Os imóveis, objeto desta, serão destinados para os fins únicos e exclusivos para implantação de indústria, ficando vedado o uso para outros fins.

III – Deverão ser obedecidas as normas de proteção ambiental.

Art. 7º - O não cumprimento das cláusulas do artigo anterior no seu todo ou em partes, facultará à Prefeitura do Município de Ouro Fino/MG, o direito da rescisão automática da presente alienação, com reversão do imóvel ao patrimônio público da cidade de Ouro Fino/MG, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, exceto interpelação.

Art. 8º - Qualquer benfeitoria que for anexada ao imóvel, ficará incorporada, vedada a sua retirada ou demolição, sem direito de qualquer indenizações.

Art. 9º - A Prefeitura do Município de Ouro Fino/MG, “ad cautelam” reserva para si o domínio do imóvel, que somente será transmitido e transferido à compradora depois que esta tenha concluído todas as obras necessárias ao funcionamento da empresa, objeto do presente.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 30 de outubro de 2.001.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG